



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 108/2020

### **CONTRATO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.366.285/0001-40, estabelecida na Rua Campolino Alves, 300, Capoeiras CEP: 88085-110 Cidade: Florianópolis UF: SC ,Telefone: 48.3271.7100 / E-mail: licitacoes.poa@seprol.com.br, representada neste ato pelo seu Diretor Operacional, Sr. ANDREI GARCIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 712.115.009-34, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 81/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0010378-66.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças de uso de software de backup e restore, incluindo sua instalação, configuração, serviços de consultoria e treinamento de uso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES**

O objeto contratado deverá ser fornecido conforme especificações, quantitativos e prazos determinados no Termo de Referência nº 36/2020, anexo a este instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 8 e 9 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, conforme estabelecido na proposta apresentada pela CONTRATADA quando da realização do procedimento licitatório, discriminado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	07 unid	licenças de software de backup e restore (subitem 3.2.2 do Termo de Referência): - 5 servidores tipo lâmina - 1 servidor Dell - 1 biblioteca de fitas Fabricante/Marca: Veeam Modelo: Veeam Availability Suite E
2	1 serviço	Serviço de instalação, configuração e repasse de conhecimento
3	1 serviço	10 (dez) horas de serviço de consultoria
4	3 vagas	vagas para treinamento do uso do software
<b>TOTAL</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 11 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar do recebimento definitivo dos produtos, cujo tempo mínimo foi estipulado para cada item individualmente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 14 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 81/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes abaixo:

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Des. José James Gomes Pereira  
Presidente

#### **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

ANDREI GARCIA  
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 36/2020 (1118467);
- Anexo II – Proposta de Preços (1148320)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 18/12/2020, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1158196** e o código CRC **6F6AFCB5**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 0

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2020****1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de licenças de software de backup, juntamente com serviço de instalação, configuração e treinamento.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

**2.1** Um *software de backup* é uma aplicação de infraestrutura responsável por efetuar a cópia de segurança dos dados armazenados nos sistemas de arquivos dos servidores e banco de dados.

**2.2** Atualmente, este Regional faz uso de software de backup *Hp Data Protector*, o qual se encontra sem licença de suporte e tecnologicamente defasado, não conseguindo realizar cópia de segurança de máquinas virtuais na infraestrutura do Data Center. O que prejudicará este Regional, aumentando em muito o tempo de restauração de sua infraestrutura em caso de um eventual desastre.

**2.3 Considerando** o preconizado no art. 24, VIII, Resolução CNJ nº 211/2015, que trata do nivelamento de infraestrutura de TIC no âmbito do Poder Judiciário, e prevê, como requisito mínimo, uma solução de backup que contemple a salvaguarda de informações armazenadas;

**2.4 Considerando** a Portaria TRE-PI Nº 423/2018 TRE/PRESI/DG/SGP, de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de salvaguarda de dados armazenados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI.

**2.5 Considerando** que é prudente prever formas de se ter uma **continuidade de seus serviços**, principalmente os de infraestrutura, pois sem estes não poderá executar suas atividades finalísticas, que é oferecer serviços ao eleitor e realizar as eleições;

**2.6** Assim, tendo em vista, que esta proposta está devidamente prevista no processo SEI nº 0008474-11.2020.6.18.8000, especificamente no documento SEI nº 0958679, o qual contém despacho Presidencial para a aquisição pretendida.

**2.7** Justifica-se esta aquisição, a bem da preservação dos valiosos dados armazenados em servidores e banco de dados.

**3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO**

**3.1** As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto estão descritas abaixo:

ITEM	OBJETO
1	<b>LICENÇA DO SOFTWARE DE BACKUP E RESTORE</b>

2	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO</b>
3	<b>SERVIÇO DE CONSULTORIA A SOLUÇÃO DE BACKUP</b>
4	<b>TREINAMENTO PARA USO DO SOFTWARE</b>

### 3.2 DAS LICENÇAS DO SOFTWARE DE BACKUP E RESTORE

3.2.1 Será aceito licenciamento por processador ou por *host*.

3.2.2 O quantitativo de licenças deverá atender ao quantitativo de servidores e equipamentos presentes na infraestrutura do TRE-PI, conforme descritos na tabela abaixo:

<b>Servidor/Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>
SERVIDOR TIPO LÂMINA HPE SYNERGY 12000 COM 2 PROCESSADORES, SY480 GEN10, 192 GIGABYTES, 3,6 GHZ, QUART CORE, XEON GOLD 5122, EXECUTANDO SOFTWARE HYPERVISORS	5
SERVIDOR DELL, 4 PROCESSADORES INTEL(R) XEON® COM 6 CORES, 2.00GHZ CADA, 148 GB DE RAM, EXECUTANDO BANCO ORACLE 11G	1
BIBLIOTECA DE FITAS HP MSL4048 COM 2 (DOIS) DRIVES	1

3.2.3 Todos os componentes do software de *backup/restore* deverão ser de uma mesma FABRICANTE, integrados e que ofereçam uma única console de gerenciamento. Não será aceito mais de um software de *backup/restore* para atendimento dos requisitos técnicos especificados.

3.2.4 Todos os componentes integrantes do software de *backup/restore* fornecido deverão ser de uma versão mais atual e estável, não se admitindo componentes obsoletos ou fora de linha de produção da FABRICANTE.

3.2.5 Deverá ser flexível e escalável, permitindo sua instalação, configuração e uso em sites remotos interligados ao site principal através da WAN (*Wide Area Network* - Rede de Longa Distância) ou LAN. Os sites remotos devem ser gerenciados através de uma console única. Nos sites remotos, suportar o armazenamento local dos dados de *backup* com possibilidade de replicação, com deduplicação na origem, para outro domínio de armazenamento, sem que seja necessária a aquisição ou o licenciamento adicional.

3.2.6 Deverá suportar a distribuição automática de carga (balanceamento de carga) entre os servidores de mídia (*backup/restore*), ou seja, os dados oriundos de todos os clientes de *backup/restore* deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de mídia (*backup/restore*), responsáveis pela gravação/leitura dos dados a serem protegidos (*backup/restore*). Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros –

funcionalidade conhecida como *Load Balance*.

**3.2.7** Deverá possibilitar que, em caso de falha de um dos servidores de mídia (*backup/restore*), o cliente encaminhe automaticamente seus dados através de outro servidor de mídia (*backup/restore*) ativo – funcionalidade conhecida como Failover.

**3.2.8** Deverá prover recursos de deduplicação na origem, deduplicação no destino, e compressão tanto no site principal como nos sites remotos, sem a necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional.

**3.2.9** Deverá permitir o *restore* granular de arquivos ou sistemas de arquivos a partir de backups em disco e em fita. Em caso de backup armazenado em disco, o *restore* granular poderá ser realizado utilizando-se backups que possam estar deduplicados.

**3.2.10** Deverá suportar a recuperação da informação, nos sites remotos, de forma total (com todos os dados tendo como origem o Data Center) ou parcial (com parte dos dados tendo como origem o armazenamento local).

**3.2.11** Deverá permitir que se altere na console de gerenciamento a largura da banda de dados utilizada para a execução da tarefa de backup.

**3.2.12** Deverá suportar as opções de *backup/restore* através da LAN (Local Area Network – Rede Local) e da SAN (Storage Area Network – Rede de Armazenamento de Dados).

**3.2.13** Deverá permitir a integração com o *Microsoft Active Directory* 2008 e versões superiores, permitindo a definição granular das permissões administrativas aos recursos, objetos e servidores definidos na configuração do software de *backup/restore*. A funcionalidade de integração com o *Microsoft Active Directory* (AD) deverá permitir a associação de usuários externos (AD) com usuários e grupos de usuários internos do software de *backup/restore*. Esta associação deverá permitir a criação de perfis de usuários que possibilitem o controle de níveis de acesso aos servidores, repositórios de armazenamento e outros objetos pertencentes ao software de *backup/restore*.

**3.2.14** Deverá possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para as atividades de administração e operação do software de *backup/restore*.

**3.2.15** Deverá possibilitar verificação e checagem automática de consistência do *backup/restore*, no intuito de garantir a integridade dos dados.

**3.2.16** Deverá ser capaz de operar em *Data Centers* distintos, compartilhando um mesmo catálogo, possibilitando a restauração dos dados entre Data Centers sem a necessidade de releitura das mídias.

**3.2.17** Deverá possuir políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento (disco e fita) e transferir automaticamente os dados de backup entre camadas através do seu ciclo de vida.

**3.2.18** Deverá suportar qualquer tecnologia utilizada na infraestrutura de armazenamento como destino do backup – DAS (*Direct Attached Storage* – Armazenamento Diretamente Anexado), NAS (*Network Attached Storage* – Servidor de Armazenamento de Dados em Rede) e SAN (*Storage Area Network*), sem prejuízos das demais funcionalidades suportadas pelo software de backup.

**3.2.19** Deverá suportar a execução de *backup/restore* nos seguintes sistemas de arquivos: EXT3, EXT4, FAT32, NTFS, GFS2, ReFS.

**3.2.20** Deverá suportar as seguintes modalidades de *backup/restore*: Full ou Incremental.

**3.2.21** Deverá suportar, nos clientes de backup, a opção de aplicação automática remota de atualizações de software, conhecidas como *hotfixes* ou patches.

**3.2.22** Deverá possibilitar o *backup/restore* das informações em disco e em fita.

**3.2.23** Deverá suportar as operações de *backup* e *restore* em paralelo.

**3.2.24** Deverá suportar backup de arquivos abertos, sem a necessidade de suspender a utilização de aplicações pelos usuários e nem a conexão de rede – garantindo que a cópia, consistente, do arquivo de backup salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco, quando do início da operação de backup.

**3.2.25** Deverá suportar a realização de *Backup Full Synthetic (Backup Total Sintético)* que permita a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup inicial completo e qualquer quantidade de backups incrementais na sequência, incluindo os dados criados após o *backup full* inicial, sem movimentação de dados. O *restore* será efetuado a partir da imagem completa sintética resultante.

**3.2.26** Deverá permitir, através de uma única tarefa de *backup/restore*, o *restore* de forma granular, arquivos de objetos e atributos individuais do *Microsoft Active Directory 2008* e versões superiores, sem a necessidade de efetuar um *restore* completo da floresta ou da árvore de informações.

**3.2.27** Deverá possuir funcionalidade de paralelizar a gravação de dados de um cliente de backup em diferentes caminhos pertencentes a vários dispositivos de armazenamento – disco e fita – (funcionalidade conhecida como *multistreaming*).

**3.2.28** Deverá possuir a funcionalidade de permitir a gravação serial e simultânea de vários *streams* de backup, provenientes de clientes distintos, em um único caminho pertencente à um dispositivo de armazenamento – disco e fita – (funcionalidade conhecida como *multiplexing* - multiplexação). Deverá ser possível, no mínimo, 32 (trinta e dois) *streams/jobs* simultâneos.

**3.2.29** Deverá possuir a opção de continuação do backup em caso de interrupção.

**3.2.30** Deverá possuir a funcionalidade de encadeamento de *jobs*, para que um *job* só inicie após o outro ter terminado.

**3.2.31** Deverá ser capaz de, em caso de falhas no processo de backup, reiniciar o *backup/restore* com a opção de resume, ou seja, retomando a cópia dos dados a partir do momento da falha até a sua finalização; sem a necessidade de reiniciar o *job*.

**3.2.32** Deverá possuir a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, com a opção de recuperação dos dados de forma automática através da cópia secundária, se a cópia primária não estiver mais disponível

**3.2.33** Deverá possuir recursos avançados de agendamento de rotinas de backup, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dias do mês recorrentes, intervalo de dias e intervalos de reinício. Primeiro, segundo, terceiro e último dia útil do mês. Ser capaz de filtrar por mês e dia da semana.

**3.2.34** Deverá possuir agendamento de rotinas de backup, sem a utilização de utilitários de agendamento de servidores. O agendamento deve ser controlado pelo gerenciador de backup/restore.

**3.2.35** Deverá permitir a execução automática, controlada pelos processos de *backup/restore*, de scripts ou arquivos de lote.

**3.2.36** Deverá possuir a capacidade de efetuar backup para disco e fita com retenções, através de políticas pré-definidas e agendadas.

**3.2.37** Deverá suportar a replicação dos dados de backup armazenados em disco para sites remotos, permitindo ainda que o *restore* dos dados seja feito através das cópias armazenadas remotamente.

**3.2.38** Deverá permitir o controle da banda de dados utilizada para a operação de replicação dos dados de backup.

- 3.2.39** Deverá possuir suporte aos protocolos de rede IPv4 para rotinas de *backup/restore*.
- 3.2.40** Deverá possuir interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI) para operação e início de processos de *backup/restore*.
- 3.2.41** Deve ser possível localizar um arquivo para restore pelo nome, pesquisando no catálogo da ferramenta.
- 3.2.42** Deverá ser compatível com as bibliotecas auto-carregadoras de cartuchos de fitas magnéticas HP MSL 4048.
- 3.2.43** Deverá implementar funcionalidade de *Disaster Recovery* - capacidade de se restaurar um servidor sem a necessidade de reinstalação do seu sistema operacional.
- 3.2.44** Deverá suportar as seguintes funções para a configuração do repositório de dados em disco (bibliotecas magnéticas):
- 3.2.44.1** Gravação de dados de backup em compartilhamento de discos através da SAN;
  - 3.2.44.2** Gravação de dados de backup em compartilhamento de redes CIFS (Common Internet File System) ou NFS (Network File System);
  - 3.2.44.3** Configuração de alertas para informar falta de espaço disponível para armazenamento em disco;
  - 3.2.44.4** Desduplicação de backups, eliminando blocos repetidos, para backups em disco e movimentação de dados de backups para fitas magnéticas.
  - 3.2.44.5** Utilização do protocolo SCSI-3 (Ultra SCSI - *Small Computer Systems Interface*) na comunicação com a biblioteca magnética;
  - 3.2.44.6** Expansão da capacidade de armazenamento de uma biblioteca magnética previamente configurada;
- 3.2.45** Deverá possuir a função de *Disk Staging*, visando permitir a gravação de dados em disco e, posteriormente, do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita) – *Disk-to-Disk-to-Tape*.
- 3.2.46** Deverá permitir que LUNs (*Logical Unit Number*) dos subsistemas de armazenamento em disco – (Huawei Dorado 6000 e Storage AMS 2500) – sejam apresentadas aos servidores de mídia ou equivalentes, como destino para a realização de backups.
- 3.2.47** Deverá efetuar operações de backup/restore em discos rígidos, fitas cartuchos e volume composto de uma ou mais LUNs (*Logical Unit Number*) de disco.
- 3.2.48** Deverá possibilitar a geração de mais de uma cópia do backup sem que haja necessidade de nova conexão com o cliente.
- 3.2.49** Deverá possuir suporte à configuração de bibliotecas NDMP (*Network Data Management Protocol*) para backup e restore de file systems montados em dispositivos NAS.
- 3.2.50** Deverá possuir a função de duplicação de mídias com dados de backup, ou criar cópias secundárias em disco ou gravar o mesmo dado em outra fita de um media pool diferente.
- 3.2.51** Deverá possuir a capacidade de verificar a integridade do conteúdo das mídias por software.
- 3.2.52** Deverá ser capaz de listar todo o conteúdo interno de cada mídia.

**3.2.53** Deverá gerenciar as fitas magnéticas contidas dentro das bibliotecas magnéticas, as fitas armazenadas no site de backup, fitas armazenadas off site e fitas em trânsito.

**3.2.54** Deverá permitir a liberação de uma fita magnética quando todos os arquivos contidos nela tenham suas datas de retenção expiradas. As fitas liberadas devem ficar disponíveis automaticamente para uso em outras tarefas de backup.

**3.2.55** Deverá possuir as seguintes funcionalidades, manuais e automatizadas, para operações de backup gravados em disco e em fita:

**3.2.56** Para um mesmo dado armazenado deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção;

**3.2.57** Para um dado armazenado deve haver a possibilidade de alterar o período de retenção.

**3.2.58** Os agentes da solução de proteção de dados deverão realizar backup/restore nos seguintes sistemas operacionais, aplicações, banco de dados e ambientes de virtualização:

**3.2.58.1** Microsoft Windows Server 2008 R2 64 bits e versões superiores;

**3.2.58.2** Red Hat Enterprise Linux 6 e versões superiores.

**3.2.58.3** Debian Linux 7 e superiores

**3.2.58.4** VMware (ESXi) 6.5 e versões superiores;

**3.2.58.5** VMware vSphere 6.5 e versões superiores.

**3.2.58.6** Microsoft Active Directory 2008 e superiores.

**3.2.58.7** Microsoft SQL Server 2008 e superiores.

**3.2.58.8** MySQL 5.6.x e superiores.

**3.2.58.9** PostgreSQL 9.4 e superiores.

**3.2.58.10** Oracle 11g (Linux e Windows) e superior

**3.2.59** Deverá executar backup e restore do Oracle com as seguintes características nativas:

**3.2.59.1** Executar backup e restore das bases de dados do Oracle via RMAN e sem parada do banco;

**3.2.59.2** Executar backup de archive log possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra com intervalos de 1 (uma) hora;

**3.2.59.3** Permitir o backup dos archives logs baseados na quantidade dos archives, por volume ou por tempo;

**3.2.59.4** Permitir a configuração que após o backup dos archives logs os mesmos sejam mantidos ou deletados;

**3.2.59.5** Além da proteção do Banco, a solução deverá proteger a área de catálogo, control file e sp file;

**3.2.59.6** A solução deverá possibilitar a recuperação com as seguintes características:

**3.2.59.6.1** Recuperação completa da Base de dados no mesmo servidor;

**3.2.59.6.2** Recuperação completa da Base de dados em outro servidor;

**3.2.59.6.3** Recuperação de um datafile específico;

**3.2.59.6.4** Recuperação granular no nível de tabela;

**3.2.59.6.5** Recuperação em um momento do tempo específico;

**3.2.60** Deverá executar *backup* e *restore* do Ambiente Virtual com as seguintes características:

**3.2.60.1** Realizar *restore* da imagem completa da máquina virtual (ambientes VmWare) e também de arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporário ou montagem dos arquivos vmdk ou vhd;

**3.2.60.2** No caso da restauração granular, não há necessidade de se restaurar a Guest VM inteira;

**3.2.60.3** Suportar a recuperação granular dos seguintes sistemas de arquivos: EXT2, EXT3, EXT4, FAT32, NTFS, ReFS.

**3.2.60.4** Permitir redirecionar a restauração de uma Guest VM para uma pasta alternativa, outro datastore, host ou rede;

**3.2.60.5** Permitir a exploração (descoberta) automática das máquinas virtuais.

**3.2.60.6** Incluir automaticamente máquinas virtuais novas criadas dentro de seleções de backup anteriores;

**3.2.60.7** Permitir o backup Full, Incremental e Sintético para os servidores virtuais;

**3.2.60.8** Deverá ser capaz de realizar backups/restore de servidores virtuais Linux e Windows.

**3.2.60.9** Deverá permitir que as tarefas de backup/recovery sejam realizadas via interface gráfica, sem a necessidade de scripts;

**3.2.60.10** O backup dos servidores virtuais deverá ser armazenado de maneira deduplicada;

**3.2.60.11** A solução de backup dos servidores virtuais deverá estar integrada à solução de Snapshot de hardware;

**3.2.60.12** Fazer backup de uma Guest VM em um Datastore apresentado ao gateway de backup utilizando como meio de transporte a SAN.

**3.2.60.13** Deve ser capaz de ligar uma máquina virtual dentro de um repositório de backup em disco e mover para o ambiente de produção VMware. (Disaster Recovery)

**3.2.60.14** Ser capaz de realizar backup/restore de sistemas de arquivo dos servidores virtuais sem a necessidade de instalação de agentes, através da cópia da imagem da completa da máquina virtual ou funcionalidade similar.

**3.2.60.15** Possibilitar através da integração nativa com a plataforma de virtualização, que uma máquina virtual seja colocada em produção pelo vCenter a partir de sua imagem de backup, bastando apenas o acionamento da funcionalidade Storage vMotion para realocação da máquina virtual no datastore de produção;

**3.2.60.16** Permitir iniciar a execução de uma máquina virtual diretamente a partir do seu arquivo de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restore.

**3.2.60.17** Suportar jobs simultâneos para backup de máquinas virtuais;

**3.2.60.18** Permitir que, em uma única tarefa de backup/restore Full ou Incremental, seja possível restaurar, de forma granular, os arquivos pertencentes a uma máquina virtual e também restaurar a máquina virtual (VMDK - Virtual Machine Disk Format), sem necessidade de scripts e sem necessidade de voltar o restore da máquina por completo, no caso de restore granular. As tarefas de backup/restore deverão ser realizadas através de interface gráfica ou web e sem a utilização de agentes.

**3.2.61** Deverá permitir o gerenciamento de snapshot dos subsistemas de armazenamento em disco permitindo:

**3.2.61.1** Gerência dos snapshots;

**3.2.61.2** Registro dos snapshots na base relacional de catálogos de forma que possa realizar buscas por snapshots;

**3.2.61.3** Controlar o período pelo qual os snapshots serão válidos, realizando a expiração automática de um snapshot assim que o período de retenção configurado seja atingido;

**3.2.61.4** Deverá efetuar uma cópia dos snapshots criados para disco com deduplicação;

**3.2.61.5** O software deverá possuir integração via API, ou seja, não será aceita implementação de scripts manuais de pré e pós backup, para gerência de snapshots com o seguinte fabricante no mínimo Huawei Dorado 6000 (Snapshot e Clone)

**3.2.61.6** É permitido o uso de scripts pré e pós backup para demais fabricantes;

**3.2.61.7** As seguintes aplicações e bases de dados deverão ser suportadas para integração com todos os snapshots acima via API:

**3.2.61.7.1** VMWare 6.5 e versões superiores;

**3.2.61.7.2** Oracle 11g e versões superiores, quando virtualizados;

**3.2.61.7.3** Microsoft Windows File System 2008 e versões superiores, quando virtualizados.

**3.2.62** Deverá possuir módulo de gerenciamento responsável pela administração e operação do *backup/restore*, configurações do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados.

**3.2.63** Deverá possuir interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI) para gerenciamento de processos de *backup/restore*.

**3.2.64** Deverá possuir interface gráfica ou web para gerenciamento, monitoração e criação/atualização de políticas de *backup/restore*.

**3.2.65** Deverá oferecer funcionalidade completa de *backup/restore* através de gerência centralizada.

**3.2.66** Deverá prover integração com um ou mais servidores do Microsoft Active Directory 2008 e versões superiores para acesso autenticado à Console de Gerência.

**3.2.67** Deverá suportar a instalação (máquina física ou virtual em ambiente VMware) do módulo de gerenciamento e da base de dados do catálogo de metadados nos sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2012 Standard e versões superiores ou RHEL 6 e versões superiores.

**3.2.68** A partir de uma única interface, deverá ser capaz de executar e gerenciar o *backup/restore* de diferentes sistemas operacionais e integrações, tais como:

**3.2.68.1** Microsoft Windows Server 2008 R2 64 bits e versões superiores;

**3.2.68.2** Red Hat Enterprise Linux 6 e versões superiores.

**3.2.68.3** Debian Linux 7 e superiores

**3.2.68.4** VMware (ESXi) 6.5 e versões superiores;

**3.2.68.5** VMware vSphere 6.5 e versões superiores.

**3.2.68.6** Microsoft Active Directory 2008 e superiores.

**3.2.68.7** Microsoft SQL Server 2008 e superiores.

**3.2.68.8** MySQL 5.6.x e superiores.

**3.2.68.9** PostgreSQL 9.4 e superiores.

**3.2.68.10** Oracle 11g (Linux e Windows)

**3.2.69** Deverá possuir interface gráfica ou web que ofereça rápido acesso às informações de suporte técnico, manuais on-line e assistentes que orientam os usuários nas tarefas mais comuns, simplificando a configuração, rotação de mídias, compartilhamento de dispositivos e recuperação de desastres.

**3.2.70** Deverá possuir console de gerenciamento das operações da infraestrutura de backup em modo gráfico, que permita o monitoramento em tempo real das rotinas de backup/restore e status de device de todo o ambiente.

**3.2.71** Deverá possuir módulo de gerenciamento do ambiente de *backup/restore* (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup/restore, com opções de gerar relatórios on-line e envio por email.

**3.2.72** Deverá permitir o envio automático de alertas por e-mail e traps SNMP (*Simple Network Management Protocol* – Protocolo Simples de Gerenciamento de Redes) com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software de backup/restore.

**3.2.73** Deverá oferecer monitoramento e administração remota da Solução de Proteção de Dados a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho Microsoft Windows.

**3.2.74** Deverá possuir módulo de controle de acesso integrado ao Microsoft Active Directory 2008 e superiores.

**3.2.75** Deverá suportar a criação de perfis de usuários/grupos para acesso à interface de gerenciamento.

**3.2.76** Deverá suportar gerenciamento centralizado e distribuído, a partir da criação de perfis de usuários/grupos, permitindo que cada célula de gerenciamento possa agendar, iniciar e monitorar as sessões de sua própria unidade.

**3.2.77** Deverá possuir mecanismo de auditoria para o controle de acesso, em operações realizadas através de interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI), permitindo a emissão de relatórios com, no mínimo, as seguintes informações:

**3.2.77.1** Data e hora da operação;

**3.2.77.2** Usuário que realizou a operação;

**3.2.77.3** Operação realizada

### **3.2.77.4** Estado anterior às alterações do usuário

**3.2.78** Deverá suportar o acesso administrativo ao console do servidor de gerenciamento de backup através de opção disponibilizada no próprio software de backup/restore (console gráfica) e através de um navegador web padrão nas plataformas Microsoft Windows ou Linux.

**3.2.79** Deverá implementar a deduplicação de dados com as seguintes características:

**3.2.79.1** Suportar deduplicação no nível de blocos.

**3.2.79.2** Suportar deduplicação de blocos na origem (client-side deduplication), em LAN e WAN, de forma que o cliente envie apenas os novos blocos de dados criados e/ou modificados.

**3.2.79.3** Suportar deduplicação de dados no servidor de armazenamento (target deduplication), de forma que o servidor de backup descarte blocos repetidos enviados pelos clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes.

**3.2.79.4** Permitir a customização do tamanho do bloco a ser deduplicado ou trabalhar com deduplicação de bloco variável automática.

**3.2.79.5** Permitir tamanhos diferentes de blocos, de acordo com o tipo de dado, através da criação de pools de deduplicação distintos, sem a necessidade de scripts.

**3.2.79.6** Permitir replicação de dados entre pools de deduplicação de maneira otimizada, replicando somente blocos únicos.

**3.2.79.7** Suportar deduplicação em volumes apresentados através de DAS e SAN.

**3.2.79.8** Dispor de funcionalidade para proteção de dados em Data Centers distintos, assegurando que a transmissão de dados através da WAN/LAN seja minimizada, provendo tanto deduplicação quanto replicação, enquanto possibilita a recuperação granular de dados.

**3.2.79.9** Permitir gerenciar automaticamente a replicação de uma imagem de backup deduplicada, através da WAN, do site principal de backup para outro site, possibilitando a recuperação imediata do backup a partir do site local.

**3.2.80** Deverá, nativamente, ser capaz de emitir relatórios com informações completas, conforme subitens:

**3.2.80.1** Permitir acesso aos relatórios através de interface gráfica ou web;

**3.2.80.2** Suportar a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de backups/restores, contendo:

**3.2.80.2.1** Horário de início e término dos jobs;

**3.2.80.2.2** Tempo de duração dos jobs;

**3.2.80.2.3** Todos os jobs em execução;

**3.2.80.2.4** Status (situação) de execução dos jobs;

**3.2.80.2.5** Relação e porcentagem de jobs executados por status, como por exemplo: com sucesso e com erros;

**3.2.80.2.6** Logs dos jobs;

**3.2.80.2.7** Volume de dados na origem e no destino, total e por job, por período de tempo, por localidade e por host (físico ou virtual);

**3.2.80.2.8** Tendência de crescimento;

**3.2.80.2.9** Dados históricos de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

**3.2.80.3** Suportar a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de backups, contendo:

**3.2.80.3.1** Identificação da ocupação nos destinos de backups: espaço utilizado em disco e quantidade de fitas ocupadas;

**3.2.80.3.2** Porcentagem de dados deduplicados;

**3.2.80.3.3** Taxa de deduplicação e compressão.

**3.2.80.3.4** Suportar a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de backups, contendo contexto de:

**3.2.80.3.4.1** Linha de negócios;

**3.2.80.3.4.2** Domínios de armazenamento.

**3.2.80.3.4.3** Janela de backup

**3.2.80.4** Permitir a geração de relatórios baseados em alertas pré-definidos, com o objetivo de reportar eventos ocorridos do ambiente operacional de backup/restore.

**3.2.80.5** Permitir a exportação dos relatórios nos formatos html, csv e pdf.

**3.2.80.6** Prover monitoramento, através de interface gráfica ou web, em tempo real, de jobs sendo executados.

**3.2.80.7** Possibilitar a análise de causa raiz de problemas de backup/restore.

**3.2.80.8** Implementar a monitoração do ambiente de backup/restore, incluindo, por exemplo, biblioteca de fitas e armazenamento.

**3.2.81** Deverá suportar a compressão e a criptografia dos dados, sendo exigidas as seguintes características:

**3.2.81.1** Compressão de dados na origem (cliente de backup).

**3.2.81.2** Criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado trafegará criptografado na rede local ou na rede WAN.

**3.2.81.3** Criptografia de dados no destino (servidor de backup).

**3.2.81.4** Criptografia de dados armazenados de forma deduplicada.

**3.2.81.5** Módulo nativo de criptografia AES (*Advanced Encryption Standard* - Padrão de Criptografia Avançado) AES 256 bits.

**3.2.82** As licenças dos softwares deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento perpétuo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso dos softwares, que não poderão perder nenhuma funcionalidade operacional - durante e após o término do CONTRATO.

**3.2.83** Caso o licenciamento seja por servidor para determinadas aplicações ou banco de dados, o fabricante deverá incluir agentes, conforme quantidades informadas nesta especificação técnica.

**3.2.84** A capacidade licenciada deverá dar direito de uso total e irrestrito das funcionalidades de *backup/restore* em qualquer aplicação, banco de dados ou sistema operacional, exigidos neste documento, sem a necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional. Caso o licenciamento seja por servidor para determinadas aplicações ou banco de dados, seus agentes deverão dar direito ao uso total e irrestrito das funcionalidades de *backup/restore*.

**3.2.85** O licenciamento deverá conter todas as funcionalidades do software habilitadas para utilização sem restrições ou limitações – inclusive no que se refere à quantidade e tamanho de dispositivos de armazenamento.

**3.2.86** O licenciamento deverá contemplar, no mínimo, o licenciamento dos seguintes componentes de backup em quantidades ilimitadas:

**3.2.86.1** Agentes de *backup* para clientes baseados em LAN;

**3.2.86.2** Agentes de *backup* para clientes baseados em SAN;

**3.2.86.3** Agentes de *backup* on-line para as aplicações e bases de dados, mencionadas neste Termo de Referência, para ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux;

**3.2.86.4** Agentes de Media Server (servidor de mídia, gerenciador de mídia ou equivalente) para ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux;

**3.2.86.5** Agentes de backup para ambiente virtual VMware – utilizado no ambiente operacional da CONTRATANTE;

**3.2.86.6** Snapshots;

**3.2.86.7** Console de gerenciamento;

**3.2.86.8** Unidades de fitas, discos e dispositivos de armazenamento padrões de mercado;

**3.2.86.9** Clientes ou Agentes para deduplicação de dados na origem;

**3.2.86.10** Clientes ou Agentes para deduplicação de dados em disco.

**3.2.87.** Deverá ser fornecido qualquer tipo de licenciamento adicional que se fizer necessário para o software de backup/restore funcionar plenamente no ambiente operacional da CONTRATANTE, como banco de dados ou sistemas operacionais.

### **3.3 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO**

**3.3.1** Caberá à CONTRATADA, a partir da solicitação do CONTRATANTE, a prestação do serviço de instalação e configuração de todos os componentes do itens 01 deste Termo de Referência;

**3.3.2** O software referente ao item 01, deve ser instalado nos equipamentos indicados pela SEINF - Seção de Infraestrutura;

**3.3.3** Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, após solicitação do CONTRATANTE, um cronograma para execução do serviço de instalação e configuração do software. Este item de serviço deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação, configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento.

**3.3.4** Caberá à CONTRATADA a configuração e ativação dos softwares da solução;

**3.3.5** Caberá à CONTRATADA a instalação e configuração dos agentes de *backup/restore* nos servidores e integração com o ambiente de virtualização do TRE-PI;

**3.3.6** Caberá à CONTRATADA a instalação e configuração de todas as funcionalidades (módulos) disponíveis no licenciamento do software, bem como aquelas apontadas pelo CONTRATANTE;

**3.3.7** Caberá à CONTRATADA a configuração do software de backup e integração com futuro *appliance* de backup em disco, desde que compatível com o software de backup, da estratégia de backup e replicação de dados definido pelo CONTRATANTE, durante o período que vigor o Contrato;

**3.3.8** Caberá à CONTRATADA a configuração de alertas e relatórios disponíveis no software de *backup* e *appliance* de *backup* em disco;

**3.3.9** Caberá à CONTRATADA a criação dos processos de *backup/restore* com base na definição das políticas de *backup/restore*, utilizando as melhores práticas, considerando o ambiente de TI do TRE-PI, necessidades e restrições definidas;

**3.3.10** Caberá à CONTRATADA a implementação de consultas e relatórios definidos;

**3.3.11** Caberá à CONTRATADA a integração do software de *backup/restore* com os equipamentos para armazenamento desduplicado de dados em disco (*appliances*), compatíveis com a software de backup, servidores de backup e bibliotecas de fita;

**3.3.13** Caberá à CONTRATADA a criação e configuração dos seguintes recursos e funcionalidades:

**3.3.13.1** *Load balance* (Balanceamento de Carga) e *Failover* dos servidores de backup/restore;

**3.3.13.2** Repositórios de armazenamento em disco e fita;

**3.3.13.3** Desduplicação;

**3.3.13.4** Replicação;

**3.3.13.5** Integração com os sistemas de banco de dados e hypervisors de virtualização.

**3.3.13.6** Políticas de *Backup* e retenção;

**3.3.13.7** Horários de backup, diretórios e arquivos a serem protegidos.

**3.3.13.8** Políticas de *Disaster Recovery* (Recuperação de Desastre);

**3.3.13.9** Perfis para operação do software de *backup/restore*.

**3.3.14** Caberá à CONTRATADA a distribuição, instalação e configuração dos pacotes de agentes de *backup/restore*;

**3.3.15** Caberá à CONTRATADA a implantação/operacionalização dos agentes e componentes dos softwares de *backup/restore* em todos os servidores (físicos e virtualizados) localizados no ambiente do Data Center do TRE-PI.

**3.3.16** Caberá à CONTRATADA a validação e entrega da solução junto à equipe técnica do TRE-PI;

**3.3.17** Caberá à CONTRATADA realizar testes de backup, replicação e restore de dados, a partir das cópias armazenadas no *appliance* de backup em disco e nas fitas;

**3.3.18** Caberá à CONTRATADA a elaboração e execução de *checklist* para verificação do pleno

funcionamento da solução, das configurações realizadas, incluindo a execução dos ajustes necessários para a correção de problemas identificados.

### **3.4 SERVIÇO DE CONSULTORIA A SOLUÇÃO DE BACKUP**

**3.4.1** Banco de horas técnica para prestação de serviço de suporte continuado, sob demanda, após a conclusão da instalação e configuração da solução ofertada.

**3.4.2** Visando garantir o perfeito funcionamento da solução após implementação, levando em consideração ser uma solução nova para o time técnico do TRE-PI, mesmo após treinamento sobre as funcionalidades, a CONTRATADA deverá ofertar serviço de suporte continuado em caso de intercorrências que prejudiquem o bom funcionamento e que necessitem de intervenção no ambiente do TRE-PI por time técnico certificado e qualificado para resolução dos incidentes.

**3.4.3** O serviço poderá ser de forma remota, com prazo de uso durante o período contratado para uso total ou parcial das horas técnicas. Caso a solução não seja possível na forma remota, a solução se dará na forma presencial ON-SITE.

**3.4.4** Será estabelecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**3.4.5** Deverá contemplar no mínimo 01 (uma) hora de serviços e deve ter limite de até 10 (dez) horas.

**3.4.6** Para o controle e abertura de chamado para a utilização dos bancos de horas, a licitante deverá possuir ferramenta de SERVICE DESK que possibilite o controle de chamados, podendo acompanhar quanto tempo cada atividade levou para ser resolvida, de forma que as atividades entrem em uma fila para atendimento de forma automatizada, onde nessa fila existe vários níveis de prioridade para o atendimento.

**3.4.7** Todas as atividades devem ser acompanhadas em tempo real utilizando um (*Dashboard*) que é um painel que possua gráficos e outros tipos de visualizadores das atividades, além de relatório em tempo real.

**3.4.8** Após a abertura do chamado o mesmo deverá iniciar o atendimento em no máximo 04h (quatro) horas.

### **3.5 TREINAMENTO PARA USO DO SOFTWARE**

**3.5.1** A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, 03 (três) *vouchers* para treinamento presencial oficial do fabricante;

**3.5.2** O treinamento poderá ser ofertado após os trabalhos de instalação, configuração e migração da solução ofertada, a critério do TRE-PI;

**3.5.3** O treinamento deverá, preferencialmente, ser realizado em Teresina - PI;

**3.5.4** O treinamento deverá abranger tanto a parte teórica dos sistemas que englobam a solução completa de proteção de dados, como também atividades práticas, incluindo laboratórios e simulações em ambiente propício a treinamento.

**3.5.5** O profissional que ministrará o treinamento deverá ser certificado pelo fabricante e possuir pleno conhecimento da arquitetura, configuração, instalação e operação dos componentes fornecidos;

**3.5.6** O treinamento poderá ser ministrado nas dependências do TRE-PI.

**3.5.7** Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos didáticos necessários à realização dos treinamentos, incluindo apostilas, bloco de anotações e caneta para cada aluno.

**3.5.8** O treinamento deverá capacitar à equipe do TRE-PI a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução composta no item 01 deste Termo.

**3.5.9** O treinamento será ministrado a uma turma de até 3 (três) participantes. A composição da turma será de responsabilidade da equipe técnica do TRE-PI.

**3.5.10** A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer, sem custo adicional para o TRE-PI, todo o material didático impresso na língua portuguesa (Brasil) ou língua inglesa, a todos participantes para acompanhamento do treinamento.

**3.5.10.1** Os dias e horários de execução dos treinamentos serão acordados com a equipe técnica responsável do TRE-PI.

**3.5.10.2** O treinamento terá **carga horária mínima de 20 (vinte) horas**, com data e horários a serem marcados em acordo com a equipe técnica do TRE-PI.

**3.5.10.3** Ao final do treinamento deverá ser emitido certificado de participação a cada participante, especificando conteúdo abrangido e carga horária do treinamento.

## **4. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

### **4.1. REQUISITOS LEGAIS**

**4.1.2** Devem-se observar as normas:

**4.1.2.1** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**4.1.2.2** Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

**4.1.2.3** Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal e faz exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**4.1.2.4** Resolução CNJ nº 182 de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**4.1.2.5** Resolução TSE nº 23.234, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

**4.1.2.6** Orientação Técnica nº 01 TiControle, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

**4.1.2.7** Resolução TRE-PI nº 356/2017, de 19 de dezembro de 2017, que estabelece a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**4.1.2.8** Portaria TRE-PI Nº 423/2018 TRE/PRESI/DG/SGP, de 23 de abril de 2018, que dispõe

sobre a regulamentação do procedimento de salvaguarda de dados armazenados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI.

**4.1.2.9** Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos nºs 10.024/2019, 8.538/2015 e demais normas pertinentes.

## **4.2. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

**4.2.1.** O suporte e garantia de uso deverá ser prestada aos serviços contratados durante a vigência contratual.

**4.2.2** Os serviços descritos nos itens a seguir deverão ser prestados sem qualquer custo adicional, considerando todos os requisitos do serviço contratado, solicitados neste termo de referência, dentro dos prazos definidos;

**4.2.3** A abertura dos chamados técnicos poderá ser feito por e-mail, 0800 ou sistema próprio de abertura de chamados da CONTRATADA.

**4.2.4** A CONTRATADA deverá indicar, no ato de assinatura do contrato, endereço de e-mail válido, número 0800, ou endereço do sistema de abertura de chamados, para atender ao TRE-PI no que se refere aos chamados técnicos em garantia.

**4.2.5** A CONTRATADA deverá receber os chamados técnicos do TRE-PI 24 horas por dia, 7 dias da semana, com a obrigatoriedade da resposta inicial em até 12 horas úteis, contadas de 8h às 18h dos dias úteis do calendário nacional, com o número de protocolo da Ordem de Serviço. A manutenção da disponibilidade do endereço indicado é de exclusiva responsabilidade da contratada.

**4.2.6** Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

**4.2.6.1** defeito no serviço contratado e/ou;

**4.2.6.2.** desempenho comprovadamente reduzido.

**4.2.7** Somente os técnicos da CONTRATADA ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.

**4.2.8** Após cada atendimento técnico, deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pelo TRE-PI, descrição do problema realmente. O relatório deverá ser enviado para o e-mail indicado pelo CONTRATANTE.

**4.2.9.** O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com concordância do funcionário da STI do TRE-PI

**4.2.10.** Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do TRE-PI, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados.

**4.2.11** O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de **3 (três) dias úteis**. Considera-se dia útil o período compreendido entre 7 (sete) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados do TRE-PI.

**4.2.12.** A CONTRATADA ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o TRE-PI.

**4.2.13.** Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao serviço fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico.

**4.2.14** o TRE-PI, através da sua equipe técnica, estará previamente autorizada a realizar manutenção de urgência, antes da solicitação de chamado técnico.

### **4.3. REQUISITOS TEMPORAIS**

4.3.1. Os prazos de entrega e aceite constam do item 6 deste Termo de Referência.

### **4.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**4.4.1** A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRE-PI sem prévia autorização formal.

**4.4.2** A CONTRATADA será responsabilizada quanto à falta de manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos ou posteriormente ao término da prestação contratual, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRE-PI a tais documentos ou informações, sob pena de aplicação de sanção na forma prevista no item PENALIDADES/SANÇÕES ou então, sob pena da Lei.

**4.4.3.** Quando nas dependências do CONTRATANTE os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do TRE-PI, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

### **4.5. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

4.5.1. Todos os manuais e guias de instruções deverão estar redigidos em língua portuguesa do Brasil e/ou inglês americano.

### **4.6. REQUISITOS DE DESEMPENHO**

**4.6.1.** Definidos na especificação dos requisitos tecnológicos (item 3 - Descrição e Especificações da Solução).

## 4.7. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

4.7.1. Previstos no item 3 - Descrição e Especificações da Solução.

## 5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A presente aquisição possui o valor estimado em R\$ 361.752,51 (trezentos e sessenta um mil, setecentos e cinquenta dois reais e cinquenta e um centavos).

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 6.1 Entrega:

**6.1.1** As licenças, o suporte e a subscrição do item 01 deverão ser cadastrados em conta criada para o TRE-PI, no sítio (website) do fabricante, em até 20 dias após a data da notificação feita pelo Contratante;

**6.1.2** Os serviços descritos no item 02 deverão ser realizados após a entrega do itens 01, num prazo máximo de 20 dias;

### 6.2 Avaliação (Recebimento provisório):

**6.2.1** Será verificado na conta do TRE-PI junto ao fabricante se as licenças, o pacote de suporte e subscrição foram cadastrados pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data de aceite técnico definitivo;

**6.2.2** Caso seja constatada alguma desconformidade com o item 6.2.1, a Seção de Infraestrutura (SEINF) comunicará a CONTRATADA para efetuar a correção dos problemas;

**6.2.3** As correções estabelecidas no item 6.2.2 deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

### 6.3 Termo de aceite (Recebimento definitivo):

**6.3.1** O termo de aceite técnico definitivo será emitido pela SEINF, com ciência da Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura (CODIN), em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento e entrega dos *vouchers* de treinamento referentes aos itens deste Termo de Referência, somente se estes atenderem plenamente todas as exigências do referido Termo.

## 7. PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 A proposta deverá conter a descrição sucinta do objeto, respeitando as especificações deste Termo, contendo a marca dos produtos cotados pela empresa, bem como o preço unitário e total do item.

**7.2.1** Os valores dos lances deverão observar um **intervalo mínimo de 1% (um por cento)** para cada item deste Pregão (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

**7.2.2** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3 Após a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado deve apresentar sua proposta devidamente ajustada ao valor finalizado na sessão de lances ou na negociação, devidamente assinada,

sendo redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Deverá, também, ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente.

**7.3.1** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.3.1.1** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto maior, ou seja, melhor.

**7.4** A proposta que deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Razão Social e CNPJ da empresa licitante;
- b) **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS**, ajustado ao último lance ou ao valor após negociação;
- c) **QUANTIDADE DE LICENÇAS NECESSÁRIAS** para atendimento das especificações constantes do item 3.2.2 deste Termo de Referência.
- d) **DESCRIÇÃO** detalhada da solução de backup;
- d) Dados bancários (**BANCO; AGÊNCIA** e número da **CONTA CORRENTE**);
- e) Dados do Representante legal do licitante que assinará a Ata nome completo, CPF, e-mail, telefone, etc.) e, no caso do representante legal não ser dirigente 30cadastrado no SICAF, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta, cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação;
- f) **Prazo de entrega**: Para o item 1, **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;
- f) **Validade de proposta**, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data prevista para sua abertura, esteja expressamente indicado ou não na proposta. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta o TRE-PI poderá solicitar prorrogação do prazo por igual período, caso o fornecedor concorde.

**7.5** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, embalagens, montagens e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

**7.6** Junto com a proposta de preços, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

**7.6.1** Catálogo(s) (ou encarte(s)) contendo informação(ões) básica(s) dos bens cotados, neste Termo, em língua portuguesa e com imagem dos objetos, com nível de informação suficiente para a perfeita identificação do modelo ou da linha do bem para a avaliação do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, demonstrando a adequação do produto de software da licitante às especificações requeridas neste Termo de Referência;

**7.7** A LICITANTE será inteiramente responsabilizada pelas informações prestadas em sua proposta.

**7.8** As propostas não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

## **8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:**

**8.1.1** promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

**8.1.1.1** o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

**8.1.1.2** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

**8.1.2** permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

**8.1.3** prestar aos empregados da CONTRATADA as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

**8.1.4** comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

**8.1.5** observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**8.1.6** rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem expressa e prévia anuência do CONTRATANTE;

**8.1.7** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo CONTRATANTE.

**8.1.8** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do CONTRATANTE poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e, ainda, notificar a CONTRATADA a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

**8.1.9** Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-PI informará a situação à Administração do CONTRATANTE para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

**8.1.10** Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de quaisquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual;

**8.1.11** É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

**9.1.1** executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as especificações, obrigações, requisitos e demais disposições constantes deste Termo de Referência;

**9.1.2** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento do constante deste Termo e nas cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

**9.1.3** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**9.1.4** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos utilizados para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

**9.1.5** cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

**9.1.6** arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE, cumprindo-se observar que:

**9.1.6.1** eventuais valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

**9.1.6.2** o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

**9.1.7** prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.1.8** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**9.1.9** prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas do CONTRATANTE e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

**9.1.10** arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

**9.1.11** responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados;

**9.1.12** substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

**9.1.13** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.14** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

**9.1.15** indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail do CONTRATADA, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais;

**9.1.16** não contratar durante a vigência desta avença, servidores do quadro deste Regional e empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**9.1.17** Havendo a recusa no fornecimento de suporte técnico, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo CONTRATANTE.

**9.1.18** A CONTRATADA operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados diretamente pela CONTRATADA, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

**9.1.19** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o presente contrato.

**9.1.20** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação.

**11.1.1.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, creditada em favor do(s) fornecedor/prestador de serviço vencedor, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

**11.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1996, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**11.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.3.** Os valores contratados não serão reajustados.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**13.1.** Os materiais, objetos deste Termo deverão seguir, no que couberem, a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Decreto 7.746/2012), seguindo os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

13.1.1. Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, preferencialmente a base de papel, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13.1.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto ou que causem vazamento e os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas pertinentes, inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem.

13.1.3. O materiais não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

## **14. PENALIDADES/SANÇÕES**

**14.1.** Fundamentado no artigo 7º da Lei 10.520/2002, regulamentado pelo artigo 49 do Decreto n.º

10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, aquele que:

**14.1.1** Não assinar o contrato;

**14.1.2** Deixar de entregar documentação exigida neste edital;

**14.1.3** Apresentar documentação falsa;

**14.1.4** Não manter a proposta;

**14.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7** Fizer declaração falsa;

**14.1.8** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** O adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**14.2.2.** Multa moratória mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 13% (treze por cento), calculada sobre o valor do objeto em atraso:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>
<b>1</b>	1,1%	<b>15</b>	4,0%	<b>29</b>	11,9%
<b>2</b>	1,2%	<b>16</b>	4,4%	<b>30</b>	13%
<b>3</b>	1,3%	<b>17</b>	4,8%		
<b>4</b>	1,4%	<b>18</b>	5,2%		
<b>5</b>	1,5%	<b>19</b>	5,6%		
<b>6</b>	1,7%	<b>20</b>	6,1%		
<b>7</b>	1,9%	<b>21</b>	6,6%		
<b>8</b>	2,1%	<b>22</b>	7,1%		
<b>9</b>	2,3%	<b>23</b>	7,6%		

<b>10</b>	2,5%	<b>24</b>	8,2%		
<b>11</b>	2,8%	<b>25</b>	8,8%		
<b>12</b>	3,1%	<b>26</b>	9,5%		
<b>13</b>	3,4%	<b>27</b>	10,2%		
<b>14</b>	3,7%	<b>28</b>	11%		

**14.2.2.1.** A multa moratória prevista neste subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

**14.2.3.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, assim entendida aquela por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**14.2.4** Se o atraso se der por mais de 30 (trinta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição, por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**14.2.5.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item;

**14.2.6.** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**14.2.6.1** As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.2.6 serão convertidas em advertência por escrito.

**14.2.6.2** Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) ano contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**14.2.7.** No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

**14.2.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li> </ul>
----------------	---

<b>1 (um) ano</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções;</li> </ul>
<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de objeto falso, como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertencam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;</li> <li>• Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pela Contratante, no prazo de até 5 dias úteis;</li> <li>• Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li> <li>• Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.</li> </ul>

**14.2.9 Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da Adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**14.6.** As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**14.7.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente

justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**14.8.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Adjudicatária.

**14.9.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-920, fones: (086) 2107-9811/9787, e-mail: [sealp@tre-pi.jus.br](mailto:sealp@tre-pi.jus.br);

**14.10.** Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto;

**14.11.** Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **15. GARANTIA**

**15.1.** O prazo de garantia dos bens, cujo mínimo foi estipulado para cada item individualmente, inicia-se a partir da data do recebimento definitivo do bem.

## **16. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**16.1** Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

**16.2** Documentos: Ofícios, E-mails e outros correlatos que possam ficar registrados.

**16.3** Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato.

**16.4** Destinatário: Preposto da CONTRATADA e Representante legal da CONTRATADA.

**16.5** Meio: Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio, ou meio eletrônico.

**16.6** Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a CONTRATADA.

## **17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** O contrato terá uma vigência de 60 (sessenta) meses.

**17.1.1.** A assinatura do contrato deve ocorrer digitalmente, através de cadastramento prévio no SEI, por servidor autorizado por este Regional, consoante disposto no art. 16, da instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018.

## 18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**18.1** Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Termo de Referência.

**18.2** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vale ressaltar que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

**18.3** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase em decorrência deste Termo.

Teresina (PI), 13 de novembro de 2020.

**Lucy Gabrielle Oliveira Simeão Aquino**

Seção de Licitações e Contratos - SELIC

**Antônio Manoel Silveira de Sousa**

Coordenadoria de Desenvolvimento e Infraestrutura - CODIN

**Paulo das Neves e Silva Júnior**

Seção de Infraestrutura - SEINF

## ANEXO I

### ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM		EMPRESA SEPROL (CNPJ: 76.366.285/0001-40)	EMPRESA TELEQUIP (CNPJ: 70.306.477/0001-85)	CONTRATO SEFAZ-PI 11/2020	VALOR MÉDIO
1	licenças de software de backup e restore	R\$ 351.004,40	R\$ 292.669,96	R\$ 223.265,02	R\$ 288.979,79

2	Serviço de instalação, configuração e repasse de conhecimento	R\$ 20.885,11	R\$ 35.500,33	R\$ 0,00	R\$ 28.192,72
3	10 (dez) horas de serviço de consultoria	R\$ 4.900,00	R\$ 5.300,90	R\$ 2.700,00	R\$ 4.300,30
4	3 (três) vagas para treinamento do uso do software	R\$ 42.000,00	R\$ 38.559,39	R\$ 0,00	R\$ 40.279,70
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 361.752,51</b>



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Manoel Silveira de Sousa, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 13/11/2020, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo das Neves e Silva Junior, Analista Judiciário**, em 13/11/2020, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1118467** e o código CRC **4779FACB**.

---

---

0010378-66.2020.6.18.8000

1118467v16

**AO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020**

Prezado(a) Senhor(a):

Temos a satisfação de apresentar nossa Proposta Comercial, contendo descritivo técnico, preço e condições gerais de fornecimento dos produtos/serviços cotados, para sua análise e considerações.

Na certeza de termos prestado as devidas informações, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos no aguardo de seu pronunciamento.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

---

**ANDREI GARCIA – DIRETOR OPERACIONAL**  
**Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda**  
**CNPJ: 76.366.285/0001-40**

**DADOS DO LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ FATURAMENTO: 76.366.285/0001-40

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: Rua Campolino Alves, no. 300, 10º. andar, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, Cep: 88085-110

FONE/FAX: (48) 3271-7100 e/ou (51) 99132-4230 - E-MAIL: [licitacoes.poa@seprol.com.br](mailto:licitacoes.poa@seprol.com.br)

**REFERÊNCIA BANCÁRIA:**

BANCO: Santander - 033

AGÊNCIA: 1197 CONTA: 13001579-8

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

NOME: Andrei Garcia

ENDEREÇO: Rua Oswaldo Correa de Andrade, Torre A, Apto 604, Nossa Senhora do Rosário

CEP: 88110-636

CIDADE: São José UF: SC

CPF: 712.115.009-34

CARGO/FUNÇÃO: Diretor Operacional

RG nº: 1/R 2.561.689

EXPEDIDO POR: SSP/SC

NATURALIDADE: Florianópolis/ SC

NACIONALIDADE: Brasileiro

## PROPOSTA TÉCNICA

### 3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

3.1 As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto estão descritas abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	LICENÇA DO SOFTWARE DE BACKUP E RESTORE	Quantitativo de acordo com as especificações do item 3.2.2
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO	1
3	SERVIÇO DE CONSULTORIA A SOLUÇÃO DE BACKUP	10 (dez) horas
4	TREINAMENTO PARA USO DO SOFTWARE	3 (três) VOUCHERS

3.2 DAS LICENÇAS DO SOFTWARE DE BACKUP E RESTORE, com as seguintes características:

**Fabricante/Marca: Veeam**

**Modelo: Veeam Availability Suite Enterprise Plus**

**Composição: 10 Licenças + Agentes de máquinas físicas incluídas no licenciamento.**

3.2.1 Será aceito licenciamento por processador ou por *host*.

3.2.2 O quantitativo de licenças atende ao quantitativo de servidores e equipamentos presentes na infraestrutura do TRE-PI, conforme descritos na tabela abaixo:

Servidor/Equipamento	Quantidade
SERVIDOR TIPO LÂMINA HPE SYNERGY 12000 COM 2 PROCESSADORES, SY480 GEN10, 192 GIGABYTES, 3,6 GHZ, QUART CORE, XEON GOLD 5122, EXECUTANDO SOFTWARE HYPERVISORS	5
SERVIDOR DELL, 4 PROCESSADORES INTEL(R) XEON® COM 6 CORES, 2.00GHZ CADA, 148 GB DE RAM, EXECUTANDO BANCO ORACLE 11G	1
BIBLIOTECA DE FITAS HP MSL4048 COM 2 (DOIS) DRIVES	1

3.2.3 Todos os componentes do software de *backup/restore* são de uma mesma FABRICANTE, integrados e que oferecem uma única console de gerenciamento. Não será ofertado mais de um software de *backup/restore* para atendimento dos requisitos técnicos especificados.

3.2.4 Todos os componentes integrantes do software de *backup/restore* fornecido são de uma versão mais atual e estável, não se admitindo componentes obsoletos ou fora de linha de produção da FABRICANTE.

3.2.5 É flexível e escalável, permitindo sua instalação, configuração e uso em sites remotos interligados ao site principal através da WAN (*Wide Area Network* -Rede de Longa Distância) ou LAN. Os sites remotos devem ser gerenciados através de uma console única. Nos sites remotos, suportar o armazenamento local dos dados de *backup* com possibilidade de replicação, com deduplicação na origem, para outro domínio de armazenamento, sem que seja necessária a aquisição ou o licenciamento adicional.

3.2.6 Suporta a distribuição automática de carga (balanceamento de carga) entre os servidores de mídia (*backup/restore*), ou seja, os dados oriundos de todos os clientes de *backup/restore* serão distribuídos de forma automática entre os servidores de mídia (*backup/restore*), responsáveis pela gravação/leitura dos dados a serem protegidos (*backup/restore*). Esta funcionalidade é nativa do produto, e não é construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros – funcionalidade conhecida como *Load Balance*.

3.2.7 Possibilita que, em caso de falha de um dos servidores de mídia (*backup/restore*), o cliente encaminhe automaticamente seus dados através de outro servidor de mídia (*backup/restore*) ativo – funcionalidade conhecida como *Failover*.

3.2.8 Prove recursos de deduplicação na origem, deduplicação no destino, e compressão tanto no site principal como nos sites remotos, sem a necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional.

3.2.9 Permite o *restore* granular de arquivos ou sistemas de arquivos a partir de backups em disco e em fita. Em caso de backup armazenado em disco, o *restore* granular poderá ser realizado utilizando-se backups que possam estar deduplicados.

3.2.10 Suporta a recuperação da informação, nos sites remotos, de forma total (com todos os dados tendo como origem o Data Center) ou parcial (com parte dos dados tendo como origem o armazenamento local).

3.2.11 Permite que se altere na console de gerenciamento a largura da banda de dados utilizada para a execução da tarefa de backup.

3.2.12 Suporta as opções de *backup/restore* através da LAN (Local Area Network – Rede Local) e da SAN (Storage Area Network – Rede de Armazenamento de Dados).

3.2.13 Permite a integração com o *Microsoft Active Directory* 2008 e versões superiores, permitindo a definição granular das permissões administrativas aos recursos, objetos e servidores definidos na configuração do software de *backup/restore*. A funcionalidade de integração com o *Microsoft Active Directory* (AD) permite a associação de usuários externos (AD) com usuários e grupos de usuários internos do software de *backup/restore*. Esta associação permite a criação de perfis de usuários que possibilitem o controle de níveis de acesso aos servidores, repositórios de armazenamento e outros objetos pertencentes ao software de *backup/restore*.

3.2.14 Possui capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para as atividades de administração e operação do software de *backup/restore*.

3.2.15 Possibilita verificação e checagem automática de consistência do *backup/restore*, no intuito de garantir a integridade dos dados.

3.2.16 É capaz de operar em *Data Centers* distintos, compartilhando um mesmo catálogo, possibilitando a restauração dos dados entre *Data Centers* sem a necessidade de releitura das mídias.

3.2.17 Possui políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento (disco e fita) e transferir automaticamente os dados de backup entre camadas através do seu ciclo de vida.

- 3.2.18 Suporta qualquer tecnologia utilizada na infraestrutura de armazenamento como destino do backup – DAS (*Direct Attached Storage* – Armazenamento Diretamente Anexado), NAS (*Network Attached Storage* – Servidor de Armazenamento de Dados em Rede) e SAN (*Storage Area Network*), sem prejuízos das demais funcionalidades suportadas pelo software de backup.
- 3.2.19 Suporta a execução de *backup/restore* nos seguintes sistemas de arquivos: EXT3, EXT4, FAT32, NTFS, GFS2, ReFS.
- 3.2.20 Suporta as seguintes modalidades de *backup/restore*: Full ou Incremental.
- 3.2.21 Suporta, nos clientes de backup, a opção de aplicação automática remota de atualizações de software, conhecidas como *hotfixes* ou *patches*.
- 3.2.22 Possibilita o *backup/restore* das informações em disco e em fita.
- 3.2.23 Suporta as operações de *backup* e *restore* em paralelo.
- 3.2.24 Suporta backup de arquivos abertos, sem a necessidade de suspender a utilização de aplicações pelos usuários e nem a conexão de rede – garantindo que a cópia, consistente, do arquivo de backup salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco, quando do início da operação de backup.
- 3.2.25 Suporta a realização de *Backup Full Synthetic* (*Backup Total Sintético*) que permita a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup inicial completo e qualquer quantidade de backups incrementais na sequência, incluindo os dados criados após o *backup full* inicial, sem movimentação de dados. O *restore* será efetuado a partir da imagem completa sintética resultante.
- 3.2.26 Permite, através de uma única tarefa de *backup/restore*, o *restore* de forma granular, arquivos de objetos e atributos individuais do *Microsoft Active Directory 2008* e versões superiores, sem a necessidade de efetuar um *restore* completo da floresta ou da árvore de informações.
- 3.2.27 Possui funcionalidade de paralelizar a gravação de dados de um cliente de backup em diferentes caminhos pertencentes a vários dispositivos de armazenamento – disco e fita – (funcionalidade conhecida como *multistreaming*).
- 3.2.28 Possui a funcionalidade de Permite a gravação serial e simultânea de vários *streams* de backup, provenientes de clientes distintos, em um único caminho pertencente à um dispositivo de armazenamento – disco e fita – (funcionalidade conhecida como *multiplexing* - multiplexação). É possível, no mínimo, 32 (trinta e dois) *streams/jobs* simultâneos.
- 3.2.29 Possui a opção de continuação do backup em caso de interrupção.
- 3.2.30 Possui a funcionalidade de encadeamento de *jobs*, para que um *job* só inicie após o outro ter terminado.
- 3.2.31 É capaz de, em caso de falhas no processo de backup, reiniciar o *backup/restore* com a opção de resume, ou seja, retomando a cópia dos dados a partir do momento da falha até a sua finalização; sem a necessidade de reiniciar o *job*.
- 3.2.32 Possui a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, com a opção de recuperação dos dados de forma automática através da cópia secundária, se a cópia primária não estiver mais disponível
- 3.2.33 Possui recursos avançados de agendamento de rotinas de backup, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dias do mês recorrentes, intervalo de dias e intervalos de reinício. Primeiro, segundo, terceiro e último dia útil do mês. Ser capaz de filtrar por mês e dia da semana.
- 3.2.34 Possui agendamento de rotinas de backup, sem a utilização de utilitários de agendamento de servidores. O agendamento é controlado pelo gerenciador de backup/restore.
- 3.2.35 Permite a execução automática, controlada pelos processos de *backup/restore*, de scripts ou arquivos de lote.
- 3.2.36 Possui a capacidade de efetuar backup para disco e fita com retenções, através de políticas pré-definidas e agendadas.

- 3.2.37 Suporta a replicação dos dados de backup armazenados em disco para sites remotos, permitindo ainda que o *restore* dos dados seja feito através das cópias armazenadas remotamente.
- 3.2.38 Permite o controle da banda de dados utilizada para a operação de replicação dos dados de backup.
- 3.2.39 Possui suporte aos protocolos de rede IPv4 para rotinas de *backup/restore*.
- 3.2.40 Possui interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI) para operação e início de processos de *backup/restore*.
- 3.2.41 É possível localizar um arquivo para restore pelo nome, pesquisando no catálogo da ferramenta.
- 3.2.42 É compatível com as bibliotecas auto-carregadoras de cartuchos de fitas magnéticas HP MSL 4048.
- 3.2.43 Implementa funcionalidade de *Disaster Recovery* - capacidade de se restaurar um servidor sem a necessidade de reinstalação do seu sistema operacional.
- 3.2.44 Suporta as seguintes funções para a configuração do repositório de dados em disco (bibliotecas magnéticas):
  - 3.2.44.1 Gravação de dados de backup em compartilhamento de discos através da SAN;
  - 3.2.44.2 Gravação de dados de backup em compartilhamento de redes CIFS (Common Internet File System) ou NFS (Network File System);
  - 3.2.44.3 Configuração de alertas para informar falta de espaço disponível para armazenamento em disco;
  - 3.2.44.4 Desduplicação de backups, eliminando blocos repetidos, para backups em disco e movimentação de dados de backups para fitas magnéticas.
  - 3.2.44.5 Utilização do protocolo SCSI-3 (Ultra SCSI - *Small Computer Systems Interface*) na comunicação com a biblioteca magnética;
  - 3.2.44.6 Expansão da capacidade de armazenamento de uma biblioteca magnética previamente configurada;
- 3.2.45 Possui a função de *Disk Staging*, visando Permite a gravação de dados em disco e, posteriormente, do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita) –*Disk-to-Disk-to-Tape*.
- 3.2.46 Permite que LUNs (*Logical Unit Number*) dos subsistemas de armazenamento em disco – (Huawei Dorado 6000 e Storage AMS 2500) – sejam apresentadas aos servidores de mídia ou equivalentes, como destino para a realização de backups.
- 3.2.47 Efetua operações de backup/restore em discos rígidos, fitas cartuchos e volume composto de uma ou mais LUNs (Logical Unit Number) de disco.
- 3.2.48 Possibilita a geração de mais de uma cópia do backup sem que haja necessidade de nova conexão com o cliente.
- 3.2.49 Possui suporte à configuração de bibliotecas NDMP (*Network Data Management Protocol*) para backup e restore de file systems montados em dispositivos NAS.
- 3.2.50 Possui a função de duplicação de mídias com dados de backup, ou criar cópias secundárias em disco ou gravar o mesmo dado em outra fita de um media pool diferente.
- 3.2.51 Possui a capacidade de verificar a integridade do conteúdo das mídias por software.
- 3.2.52 É capaz de listar todo o conteúdo interno de cada mídia.
- 3.2.53 Gerencia as fitas magnéticas contidas dentro das bibliotecas magnéticas, as fitas armazenadas no site de backup, fitas armazenadas off site e fitas em trânsito.
- 3.2.54 Permite a liberação de uma fita magnética quando todos os arquivos contidos nela tenham suas datas de retenção expiradas. As fitas liberadas devem ficar disponíveis automaticamente para uso em outras tarefas de backup.
- 3.2.55 Possui as seguintes funcionalidades, manuais e automatizadas, para operações de backup gravados em disco e em fita:
  - 3.2.56 Para um mesmo dado armazenado deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção;
  - 3.2.57 Para um dado armazenado deve haver a possibilidade de alterar o período de retenção.

3.2.58 Os agentes da solução de proteção de dados deverão realizar backup/restore nos seguintes sistemas operacionais, aplicações, banco de dados e ambientes de virtualização:

3.2.58.1 Microsoft Windows Server 2008 R2 64 bits e versões superiores;

3.2.58.2 Red Hat Enterprise Linux 6 e versões superiores.

3.2.58.3 Debian Linux 7 e superiores

3.2.58.4 VMware (ESXi) 6.5 e versões superiores;

3.2.58.5 VMware vSphere 6.5 e versões superiores.

3.2.58.6 Microsoft Active Directory 2008 e superiores.

3.2.58.7 Microsoft SQL Server 2008 e superiores.

3.2.58.8 MySQL 5.6.x e superiores.

3.2.58.9 PostgreSQL 9.4 e superiores.

3.2.58.10 Oracle 11g (Linux e Windows) e superior

3.2.59 Executa backup e restore do Oracle com as seguintes características nativas:

3.2.59.1 Executa backup e restore das bases de dados do Oracle via RMAN e sem parada do banco;

3.2.59.2 Executa backup de archive log possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra com intervalos de 1 (uma) hora;

3.2.59.3 Permite o backup dos archives logs baseados na quantidade dos archives, por volume ou por tempo;

3.2.59.4 Permite a configuração que após o backup dos archives logs os mesmos sejam mantidos ou deletados;

3.2.59.5 Além da proteção do Banco, a solução deverá proteger a área de catálogo, control file e sp file;

3.2.59.6 A solução deverá possibilitar a recuperação com as seguintes características:

3.2.59.6.1 Recuperação completa da Base de dados no mesmo servidor;

3.2.59.6.2 Recuperação completa da Base de dados em outro servidor;

3.2.59.6.3 Recuperação de um datafile específico;

3.2.59.6.4 Recuperação granular no nível de tabela;

3.2.59.6.5 Recuperação em um momento do tempo específico;

3.2.60 Deverá executar *backup* e *restore* do Ambiente Virtual com as seguintes características:

3.2.60.1 Realiza *restore* da imagem completa da máquina virtual (ambientes VmWare) e também de arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporário ou montagem dos arquivos vmdk ou vhd;

3.2.60.2 No caso da restauração granular, não há necessidade de se restaurar a Guest VM inteira;

3.2.60.3 Suportar a recuperação granular dos seguintes sistemas de arquivos:

EXT2, EXT3, EXT4, FAT32, NTFS, ReFS.

3.2.60.4 Permite redirecionar a restauração de uma Guest VM para uma pasta alternativa, outro datastore, host ou rede;

3.2.60.5 Permite a exploração (descoberta) automática das máquinas virtuais.

3.2.60.6 Inclui automaticamente máquinas virtuais novas criadas dentro de seleções de backup anteriores;

3.2.60.7 Permite o backup Full, Incremental e Sintético para os servidores virtuais;

3.2.60.8 É capaz de realizar backups/restore de servidores virtuais Linux e Windows.

3.2.60.9 Permite que as tarefas de backup/recovery sejam realizadas via interface gráfica, sem a necessidade de scripts;

3.2.60.10 O backup dos servidores virtuais é armazenado de maneira deduplicada;

3.2.60.11 A solução de backup dos servidores virtuais está integrada à solução de Snapshot de hardware;

3.2.60.12 Fazer backup de uma Guest VM em um Datastore apresentado ao gateway de backup utilizando como meio de transporte a SAN.

- 3.2.60.13 É capaz de ligar uma máquina virtual dentro de um repositório de backup em disco e mover para o ambiente de produção VMware. (Disaster Recovery)
- 3.2.60.14 É capaz de realizar backup/restore de sistemas de arquivo dos servidores virtuais sem a necessidade de instalação de agentes, através da cópia da imagem da completa da máquina virtual ou funcionalidade similar.
- 3.2.60.15 Possibilitar através da integração nativa com a plataforma de virtualização, que uma máquina virtual seja colocada em produção pelo vCenter a partir de sua imagem de backup, bastando apenas o acionamento da funcionalidade Storage vMotion para realocação da máquina virtual no datastore de produção;
- 3.2.60.16 Permite iniciar a execução de uma máquina virtual diretamente a partir do seu arquivo de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restore.
- 3.2.60.17 Suporta jobs simultâneos para backup de máquinas virtuais;
- 3.2.60.18 Permite que, em uma única tarefa de backup/restore Full ou Incremental, seja possível restaurar, de forma granular, os arquivos pertencentes a uma máquina virtual e também restaurar a máquina virtual (VMDK – Virtual Machine Disk Format), sem necessidade de scripts e sem necessidade de voltar o restore da máquina por completo, no caso de restore granular. As tarefas de backup/restore deverão ser realizadas através de interface gráfica ou web e sem a utilização de agentes.
- 3.2.61 Permite o gerenciamento de snapshot dos subsistemas de armazenamento em disco permitindo:
  - 3.2.61.1 Gerência dos snapshots;
  - 3.2.61.2 Registro dos snapshots na base relacional de catálogos de forma que possa realizar buscas por snapshots;
  - 3.2.61.3 Controlar o período pelo qual os snapshots serão válidos, realizando a expiração automática de um snapshot assim que o período de retenção configurado seja atingido;
  - 3.2.61.4 Efetua uma cópia dos snapshots criados para disco com deduplicação;
  - 3.2.61.5 O software Possui integração via API, ou seja, não será aceita implementação de scripts manuais de pré e pós backup, para gerência de snapshots com o seguinte fabricante no mínimo Huawei Dorado 6000 (Snapshot e Clone)
  - 3.2.61.6 É permitido o uso de scripts pré e pós backup para demais fabricantes;
  - 3.2.61.7 As seguintes aplicações e bases de dados deverão ser suportadas para integração com todos os snapshots acima via API:
    - 3.2.61.7.1 VMWare 6.5 e versões superiores;
    - 3.2.61.7.2 Oracle 11g e versões superiores, quando virtualizados;
    - 3.2.61.7.3 Microsoft Windows File System 2008 e versões superiores, quando virtualizados.
- 3.2.62 Possui módulo de gerenciamento responsável pela administração e operação do *backup/restore*, configurações do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados.
- 3.2.63 Possui interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI) para gerenciamento de processos de *backup/restore*.
- 3.2.64 Possui interface gráfica ou web para gerenciamento, monitoração e criação/atualização de políticas de *backup/restore*.
- 3.2.65 Oferece funcionalidade completa de *backup/restore* através de gerência centralizada.
- 3.2.66 Prove integração com um ou mais servidores do Microsoft Active Directory 2008 e versões superiores para acesso autenticado à Console de Gerência.
- 3.2.67 Suporta a instalação (máquina física ou virtual em ambiente VMware) do módulo de gerenciamento e da base de dados do catálogo de metadados nos sistemas operacionais: Microsoft Windows Server 2012 Standard e versões superiores ou RHEL 6 e versões superiores.
- 3.2.68 A partir de uma única interface, deverá ser capaz de executar e gerenciar o *backup/restore* de diferentes sistemas operacionais e integrações, tais como:

- 3.2.68.1 Microsoft Windows Server 2008 R2 64 bits e versões superiores;
- 3.2.68.2 Red Hat Enterprise Linux 6 e versões superiores.
- 3.2.68.3 Debian Linux 7 e superiores
- 3.2.68.4 VMware (ESXi) 6.5 e versões superiores;
- 3.2.68.5 VMware vSphere 6.5 e versões superiores.
- 3.2.68.6 Microsoft Active Directory 2008 e superiores.
- 3.2.68.7 Microsoft SQL Server 2008 e superiores.
- 3.2.68.8 MySQL 5.6.x e superiores.
- 3.2.68.9 PostgreSQL 9.4 e superiores.
- 3.2.68.10 Oracle 11g (Linux e Windows)
- 3.2.69 Possui interface gráfica ou web que ofereça rápido acesso às informações de suporte técnico, manuais on-line e assistentes que orientam os usuários nas tarefas mais comuns, simplificando a configuração, rotação de mídias, compartilhamento de dispositivos e recuperação de desastres.
- 3.2.70 Possui console de gerenciamento das operações da infraestrutura de backup em modo gráfico, que permita o monitoramento em tempo real das rotinas de backup/restore e status de device de todo o ambiente.
- 3.2.71 Possui módulo de gerenciamento do ambiente de *backup/restore* (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup/restore, com opções de gerar relatórios on-line e envio por email.
- 3.2.72 Permite o envio automático de alertas por e-mail e traps SNMP (*Simple Network Management Protocol* – Protocolo Simples de Gerenciamento de Redes) com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software de backup/restore.
- 3.2.73 Oferece monitoramento e administração remota da Solução de Proteção de Dados a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho Microsoft Windows.
- 3.2.74 Possui módulo de controle de acesso integrado ao Microsoft Active Directory 2008 e superiores.
- 3.2.75 Suporta a criação de perfis de usuários/grupos para acesso à interface de gerenciamento.
- 3.2.76 Suporta gerenciamento centralizado e distribuído, a partir da criação de perfis de usuários/grupos, permitindo que cada célula de gerenciamento possa agendar, iniciar e monitorar as sessões de sua própria unidade.
- 3.2.77 Possui mecanismo de auditoria para o controle de acesso, em operações realizadas através de interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI), permitindo a emissão de relatórios com, no mínimo, as seguintes informações:
  - 3.2.77.1 Data e hora da operação;
  - 3.2.77.2 Usuário que realizou a operação;
  - 3.2.77.3 Operação realizada
  - 3.2.77.4 Estado anterior às alterações do usuário
- 3.2.78 Suporta o acesso administrativo ao console do servidor de gerenciamento de backup através de opção disponibilizada no próprio software de backup/restore (console gráfica) e através de um navegador web padrão nas plataformas Microsoft Windows ou Linux.
- 3.2.79 Implementa a deduplicação de dados com as seguintes características:
  - 3.2.79.1 Suporta deduplicação no nível de blocos.
  - 3.2.79.2 Suporta deduplicação de blocos na origem (client-side deduplication), em LAN e WAN, de forma que o cliente envie apenas os novos blocos de dados criados e/ou modificados.
  - 3.2.79.3 Suporta deduplicação de dados no servidor de armazenamento (target deduplication), de forma que o servidor de backup descarte blocos repetidos enviados pelos clientes, evitando assim o armazenamento de blocos redundantes.
  - 3.2.79.4 Permite a customização do tamanho do bloco a ser deduplicado ou trabalhar com deduplicação de bloco variável automática.

3.2.79.5 Permite tamanhos diferentes de blocos, de acordo com o tipo de dado, através da criação de pools de deduplicação distintos, sem a necessidade de scripts.

3.2.79.6 Permite replicação de dados entre pools de deduplicação de maneira otimizada, replicando somente blocos únicos.

3.2.79.7 Suporta deduplicação em volumes apresentados através de DAS e SAN.

3.2.79.8 Dispõe de funcionalidade para proteção de dados em Data Centers distintos, assegurando que a transmissão de dados através da WAN/LAN seja minimizada, provendo tanto deduplicação quanto replicação, enquanto possibilita a recuperação granular de dados.

3.2.79.9 Permite gerenciar automaticamente a replicação de uma imagem de backup deduplicada, através da WAN, do site principal de backup para outro site, possibilitando a recuperação imediata do backup a partir do site local.

3.2.80 Nativamente, é capaz de emitir relatórios com informações completas, conforme subitens:

3.2.80.1 Permite acesso aos relatórios através de interface gráfica ou web;

3.2.80.2 Suporta a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de backups/restores, contendo:

3.2.80.2.1 Horário de início e término dos jobs;

3.2.80.2.2 Tempo de duração dos jobs;

3.2.80.2.3 Todos os jobs em execução;

3.2.80.2.4 Status (situação) de execução dos jobs;

3.2.80.2.5 Relação e porcentagem de jobs executados por status, como por exemplo: com sucesso e com erros;

3.2.80.2.6 Logs dos jobs;

3.2.80.2.7 Volume de dados na origem e no destino, total e por job, por período de tempo, por localidade e por host (físico ou virtual);

3.2.80.2.8 Tendência de crescimento;

3.2.80.2.9 Dados históricos de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

3.2.80.3 Suporta a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de backups, contendo:

3.2.80.3.1 Identificação da ocupação nos destinos de backups: espaço utilizado em disco e quantidade de fitas ocupadas;

3.2.80.3.2 Porcentagem de dados deduplicados;

3.2.80.3.3 Taxa de deduplicação e compressão.

3.2.80.3.4 Suporta a geração de relatórios gráficos customizáveis de atividades de backups, contendo contexto de:

3.2.80.3.4.1 Linha de negócios;

3.2.80.3.4.2 Domínios de armazenamento.

3.2.80.3.4.3 Janela de backup

3.2.80.4 Permite a geração de relatórios baseados em alertas pré-definidos, com o objetivo de reportar eventos ocorridos do ambiente operacional de backup/restore.

3.2.80.5 Permite a exportação dos relatórios nos formatos html, csv e pdf.

3.2.80.6 Prover monitoramento, através de interface gráfica ou web, em tempo real, de jobs sendo executados.

3.2.80.7 Possibilita a análise de causa raiz de problemas de backup/restore.

3.2.80.8 Implementa a monitoração do ambiente de backup/restore, incluindo, por exemplo, biblioteca de fitas e armazenamento.

3.2.81 Suporta a compressão e a criptografia dos dados, sendo exigidas as seguintes características:

3.2.81.1 Compressão de dados na origem (cliente de backup).

3.2.81.2 Criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado trafegará criptografado na rede local ou na rede WAN.

3.2.81.3 Criptografia de dados no destino (servidor de backup).

3.2.81.4 Criptografia de dados armazenados de forma desduplicada.

3.2.81.5 Módulo nativo de criptografia AES (*Advanced Encryption Standard* - Padrão de Criptografia Avançada) AES 256 bits.

3.2.82 As licenças dos softwares são ofertadas na modalidade de licenciamento perpétuo, ou seja, não serão cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso dos softwares, que não poderão perder nenhuma funcionalidade operacional - durante e após o término do CONTRATO.

3.2.83 Caso o licenciamento seja por servidor para determinadas aplicações ou banco de dados, o fabricante deverá incluir agentes, conforme quantidades informadas nesta especificação técnica.

3.2.84 A capacidade licenciada deverá dar direito de uso total e irrestrito das funcionalidades de *backup/restore* em qualquer aplicação, banco de dados ou sistema operacional, exigidos neste documento, sem a necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional. Caso o licenciamento seja por servidor para determinadas aplicações ou banco de dados, seus agentes deverão dar direito ao uso total e irrestrito das funcionalidades de *backup/restore*.

3.2.85 O licenciamento deverá conter todas as funcionalidades do software habilitadas para utilização sem restrições ou limitações – inclusive no que se refere à quantidade e tamanho de dispositivos de armazenamento.

3.2.86 O licenciamento contempla, no mínimo, o licenciamento dos seguintes componentes de backup em quantidades ilimitadas:

3.2.86.1 Agentes de *backup* para clientes baseados em LAN;

3.2.86.2 Agentes de *backup* para clientes baseados em SAN;

3.2.86.3 Agentes de *backup* on-line para as aplicações e bases de dados, mencionadas neste Termo de Referência, para ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux;

3.2.86.4 Agentes de Media Server (servidor de mídia, gerenciador de mídia ou equivalente) para ambientes operacionais Microsoft Windows e Linux;

3.2.86.5 Agentes de backup para ambiente virtual VMware – utilizado no ambiente operacional da CONTRATANTE;

3.2.86.6 Snapshots;

3.2.86.7 Console de gerenciamento;

3.2.86.8 Unidades de fitas, discos e dispositivos de armazenamento padrões de mercado;

3.2.86.9 Clientes ou Agentes para desduplicação de dados na origem;

3.2.86.10 Clientes ou Agentes para desduplicação de dados em disco.

3.2.87. Será fornecido qualquer tipo de licenciamento adicional que se fizer necessário para o software de backup/restore funcionar plenamente no ambiente operacional da CONTRATANTE, como banco de dados ou sistemas operacionais.

### **3.3 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO**

3.3.1 Caberá à CONTRATADA, a partir da solicitação do CONTRATANTE, a prestação do serviço de instalação e configuração de todos os componentes do itens 01 deste Termo de Referência;

3.3.2 O software referente ao item 01, deve ser instalado nos equipamentos indicados pela SEINF - Seção de Infraestrutura;

3.3.3 Será apresentado pela CONTRATADA, após solicitação do CONTRATANTE, um cronograma para execução do serviço de instalação e configuração do software. Este item de serviço deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação, configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento.

- 3.3.4 Caberá à CONTRATADA a configuração e ativação dos softwares da solução;
- 3.3.5 Caberá à CONTRATADA a instalação e configuração dos agentes de *backup/restore* nos servidores e integração com o ambiente de virtualização do TRE-PI;
- 3.3.6 Caberá à CONTRATADA a instalação e configuração de todas as funcionalidades (módulos) disponíveis no licenciamento do software, bem como aquelas apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.3.7 Caberá à CONTRATADA a configuração do software de backup e integração com futuro *appliance* de backup em disco, desde que compatível com o software de backup, da estratégia de backup e replicação de dados definido pelo CONTRATANTE, durante o período que viger o Contrato;
- 3.3.8 Caberá à CONTRATADA a configuração de alertas e relatórios disponíveis no software de *backup appliance* de backup em disco;
- 3.3.9 Caberá à CONTRATADA a criação dos processos de *backup/restore* com base na definição das políticas de *backup/restore*, utilizando as melhores práticas, considerando o ambiente de TI do TRE-PI, necessidades e restrições definidas;
- 3.3.10 Caberá à CONTRATADA a implementação de consultas e relatórios definidos;
- 3.3.11 Caberá à CONTRATADA a integração do software de *backup/restore* com os equipamentos para armazenamento desduplicado de dados em disco (*appliances*), compatíveis com a software de backup, servidores de backup e bibliotecas de fita;
- 3.3.13 Caberá à CONTRATADA a criação e configuração dos seguintes recursos e funcionalidades:
  - 3.3.13.1 *Load balance* (Balanceamento de Carga) e *Failover* dos servidores de backup/restore;
  - 3.3.13.2 Repositórios de armazenamento em disco e fita;
  - 3.3.13.3 Desduplicação;
  - 3.3.13.4 Replicação;
  - 3.3.13.5 Integração com os sistemas de banco de dados e hypervisors de virtualização.
  - 3.3.13.6 Políticas de *Backup* e retenção;
  - 3.3.13.7 Horários de backup, diretórios e arquivos a serem protegidos.
  - 3.3.13.8 Políticas de *Disaster Recovery* (Recuperação de Desastre);
  - 3.3.13.9 Perfis para operação do software de *backup/restore*.
- 3.3.14 Caberá à CONTRATADA a distribuição, instalação e configuração dos pacotes de agentes de *backup/restore*;
- 3.3.15 Caberá à CONTRATADA a implantação/operacionalização dos agentes e componentes dos softwares de *backup/restore* em todos os servidores (físicos e virtualizados) localizados no ambiente do Data Center do TRE-PI.
- 3.3.16 Caberá à CONTRATADA a validação e entrega da solução junto à equipe técnica do TRE-PI;
- 3.3.17 Caberá à CONTRATADA realizar testes de backup, replicação e restore de dados, a partir das cópias armazenadas no *appliance* de backup em disco e nas fitas;
- 3.3.18 Caberá à CONTRATADA a elaboração e execução de *checklist* para verificação do pleno funcionamento da solução, das configurações realizadas, incluindo a execução dos ajustes necessários para a correção de problemas identificados.

#### 3.4 SERVIÇO DE CONSULTORIA A SOLUÇÃO DE BACKUP

- 3.4.1 Banco de horas técnica para prestação de serviço de suporte continuado, sob demanda, após a conclusão da instalação e configuração da solução ofertada.
- 3.4.2 Visando garantir o perfeito funcionamento da solução após implementação, levando em consideração ser uma solução nova para o time técnico do TRE-PI, mesmo após treinamento sobre as funcionalidades, a CONTRATADA deverá ofertar serviço de suporte continuado em caso de intercorrências que prejudiquem o bom funcionamento e que necessitem de intervenção no ambiente do TRE-PI por time técnico certificado e qualificado para resolução dos incidentes.

3.4.3 O serviço poderá ser de forma remota, com prazo de uso durante o período contratado para uso total ou parcial das horas técnicas. Caso a solução não seja possível na forma remota, a solução se dará na forma presencial ON-SITE.

3.4.4 Será estabelecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

3.4.5 Deverá contemplar no mínimo 01 (uma) hora de serviços e deve ter limite de até 10 (dez) horas.

3.4.6 Para o controle e abertura de chamado para a utilização dos bancos de horas, a licitante Possui ferramenta de SERVICE DESK que Possibilite o controle de chamados, podendo acompanhar quanto tempo cada atividade levou para ser resolvida, de forma que as atividades entrem em uma fila para atendimento de forma automatizada, onde nessa fila existe vários níveis de prioridade para o atendimento.

3.4.7 Todas as atividades devem ser acompanhadas em tempo real utilizando um (*Dashboard*) que é um painel que possua gráficos e outros tipos de visualizadores das atividades, além de relatório em tempo real.

3.4.8 Após a abertura do chamado o mesmo deverá iniciar o atendimento em no máximo 04h (quatro) horas.

### 3.5 TREINAMENTO PARA USO DO SOFTWARE

3.5.1 A CONTRATADA fornecerá, sem custo adicional, 03 (três) *vouchers* para treinamento presencial oficial do fabricante;

3.5.2 O treinamento poderá ser ofertado após os trabalhos de instalação, configuração e migração da solução ofertada, a critério do TRE-PI;

3.5.3 O treinamento deverá, preferencialmente, ser realizado em Teresina - PI;

3.5.4 O treinamento abrange tanto a parte teórica dos sistemas que englobam a solução completa de proteção de dados, como também atividades práticas, incluindo laboratórios e simulações em ambiente próprio a treinamento.

3.5.5 O profissional que ministrará o treinamento é certificado pelo fabricante e possui pleno conhecimento da arquitetura, configuração, instalação e operação dos componentes fornecidos;

3.5.6 O treinamento poderá ser ministrado nas dependências do TRE-PI.

3.5.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos didáticos necessários à realização dos treinamentos, incluindo apostilas, bloco de anotações e caneta para cada aluno.

3.5.8 O treinamento deverá capacitar à equipe do TRE-PI a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução composta no item 01 deste Termo.

3.5.9 O treinamento será ministrado a uma turma de até 3 (três) participantes. A composição da turma será de responsabilidade da equipe técnica do TRE-PI.

3.5.10 A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer, sem custo adicional para o TRE-PI, todo o material didático impresso na língua portuguesa (Brasil) ou língua inglesa, a todos participantes para acompanhamento do treinamento.

3.5.10.1 Os dias e horários de execução dos treinamentos serão acordados com a equipe técnica responsável do TRE-PI.

3.5.10.2 O treinamento terá **carga horária mínima de 20 (vinte) horas**, com data e horários a serem marcados em acordo com a equipe técnica do TRE-PI.

3.5.10.3 Ao final do treinamento deverá ser emitido certificado de participação a cada participante, especificando conteúdo abrangido e carga horária do treinamento.

## PROPOSTA DE PREÇOS

### UASG: 070006 – TRE-PI PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2020

Nome da empresa: Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda / CNPJ nº 76.366.285/000140  
Endereço: Rua Campolino Alves, 300, Capoeiras CEP: 88085-110 Cidade: Florianópolis UF: SC  
Telefone: 48.3271.7100 / E-mail: licitacoes.poa@seprol.com.br  
Banco: Santander Conta Corrente nº: 13001579-8 Agência: 1197

Item	Qtd.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	07 unid	Licenças de software de backup e restore para os seguintes equipamentos (subitem 3.2.2 do Termo de Referência): - 5 servidores tipo lâmina - 1 servidor Dell - 1 biblioteca de fitas  <b>Fabricante/Marca: Veeam</b> <b>Modelo: Veeam Availability Suite Enterprise Plus</b>	33.000,00	231.000,00
02	1 serviço	Serviço de instalação, configuração e repasse de Conhecimento	15.000,00	15.000,00
03	1 serviço	Serviço de consultoria	2.000,00	2.000,00
04	3 vagas	Treinamento do uso do software	4.000,00	12.000,00

Importa a presente proposta no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias corridos**;

**Prazo de entrega:** Para o item 1, **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

**Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.**

**Obs:**

As licenças serão faturadas em nota fiscal de serviço (ISS 2%), conforme legislação vigente e questionamento realizado. Os produtos são importados e estão baseados na cotação de hoje (R\$ 5,11).

Florianópolis (SC), 08 de dezembro de 2020.

---

**ANDREI GARCIA – DIRETOR OPERACIONAL**  
Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda  
CPF: 712.115.009-34/ RG nº: 1/R 2.561.689

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020

Nº PAD 16669/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: Cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral, mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar administrativo), para atender às necessidades deste Tribunal na Central de Atendimento ao Eleitor, nesta Capital. Valor: R\$ 268.821,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10.520/02. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 21/12/2020.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020

Processo SEI nº 0010378-66.2020.6.18.8000. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 81/2020. CONTRATADA: SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 76.366.285/0001-40. OBJETO: aquisição de licenças de uso de software de backup e restore, incluindo sua instalação, configuração, serviços de consultoria e treinamento de uso. VALOR TOTAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como 4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar do recebimento definitivo dos produtos, cujo tempo mínimo foi estipulado para cada item individualmente no Termo de Referência. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e ANDREI GARCIA, pela Contratada.

## EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Procedimento Licitatório nº 82/2020- Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0021337-96.2020.6.18.8000).

Ata nº 69/2020: CONTRATADA: Nadja Marina Pires - ME (CNPJ: 12.130.958/0001-86). ITEM 2 - BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO, QUANT: 30 unidades, valor unitário: R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).

Ata nº 71/2020: CONTRATADA: MAURICÉLIA DE SOUSA SANTOS (CNPJ: 39.326.818/0001-34). ITEM 8 - Umidificador Ultrassônico 5L Portátil, QUANT: 15 unidades, valor unitário: R\$ 237,91 (duzentos e trinta e sete reais e nove centavos).

Ata nº 72/2020: CONTRATADA: Aço Moveis Equipamentos Ltda (CNPJ: 14.115.150/0001-55). ITEM 10 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, SYSTEM HI WALL DE 18.000 BTU/h, QUANT: 30 unidades, valor unitário: R\$ 2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete reais). ITEM 11 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, SYSTEM HI WALL DE 18.000 BTU/h, QUANT: 10 unidades, valor unitário: R\$ 2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete reais).

## EXTRATO DE RESCISÃO

Processo SEI nº 0019346-85.2020.6.18.8000. Termo de Rescisão do Contrato TRE-PI nº 5/2020. OBJETO: prestação de serviços de locação de catracas. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Nona do Contrato TRE/PI nº 05/2020 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0019346-85.2020.6.18.8000. DATA DE ASSINATURA: em 18/12/2020. ASSINAM: Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI e Marcos André Fernandes, pela contratada.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2020. Processo SEI nº 0025205-82.2020.6.18.8000. CONTRATADA: LOKAL RENT A CAR EIRELI, inscrita no CNPJ 08.026.009/0001-83. OBJETO: crescer ao valor do Contrato 54/2020 a importância de R\$ 330,72 (trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), correspondente ao aumento de 9,45% no preço item 59, referente à rota de distribuição do Município de Cocal/PI, que passará de R\$ 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais) para R\$ 3.828,72 (três mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 054/2020 c/c art. 65, I, b, § 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e Cristiano Marques de Almeida pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2019. Processo SEI nº 0020479-65.2020.6.18.8000. CONTRATADA: SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40. OBJETO: revogar a Cláusula Sexta do Contrato TRE-PI nº 53/2019, de modo a excluir a obrigatoriedade da prestação de caução e liberar a garantia prestada pela contratada, permanecendo válidas as demais condições contratuais. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e Andrei Garcia pela Contratada.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2017. Processo SEI nº 0020555-89.2020.6.18.8000. CONTRATADA: ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.489.384/0001-60. OBJETO: conceder repactuação ao Contrato 56/2017, decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020, com vigência a partir de 1º de junho de 2020, que efetivamente prevê a elevação do piso salarial e do valor do vale-alimentação, ressaltando-se os valores referentes ao auxílio-transporte, cujo efeito retroagirá a 03/02/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob os Elementos de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Nona do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0020555-89.2020.6.18.8000. REFORÇO DA GARANTIA: a CONTRATADA deverá prestar o reforço da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual originário. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e Andrei Garcia, pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2020. Processo SEI nº 0025174-62.2020.6.18.8000. CONTRATADA: CECOL - CENTRO DE COMERCIO E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.515.317/0001-59. OBJETO: crescer ao valor do Contrato 55/2020 a importância de R\$ 585,96 (quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), em virtude da correção das rotas, correspondente ao aumento de 2,59% no preço item 18 e de 0,23% no valor total da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 055/2020 c/c art. 65, I, b, § 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e Andrei Garcia pela Contratada.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

Procedimento Licitatório nº 56/2020. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 00016428-11.2020.6.18.8000. OBJETO: formação de registro de preços para aquisição futura de material permanente - mobiliário. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras da licitação as empresas: 1 - LABOR INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI (itens 01 e 06), no valor de R\$ 46.040,00; 2 - COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI (itens 03, 04 e 05), no valor R\$ 114.026,40. O item 2 foi cancelado no julgamento. VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 160.066,40 (cento e sessenta mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/12/2020.

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATOS DE CONVÊNIO

PROCESSO: 0020088-88.2020.6.21.8045. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 04.11.2020 a 04.11.2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL

## AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro resolve aplicar a empresa IS7 Importação, Exportação e Comércio de Peças Ltda. CNPJ nº 36.392.321/0001-26, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 3 (três) meses, a contar desta publicação, ficando cancelada a Ata de Registro de Preços nº 52/20. A penalidade é resultado das irregularidades apuradas no processo administrativo nº 2020.0.000046123-5

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA  
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TRE/RR 1TA CT 18/2020; SEI 0002015-52.2020.6.23.8000; Contratada: A M S Serviços de Terraplanagem Ltda; Objeto: Prorrogação de vigência. Assinatura: 19/12/2020. Pelo TRE/RR: Adriano Nogueira Batista, Diretor-Geral; Pela Contratada: Antônio Marcelo Saraiva Damião.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

## EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Execução de Serviço de Engenharia 105/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a FERSAN ARQUITETURA E TECNOLOGIA EIRELI. b)Objeto: Serviço de adequações de arquitetura e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas às normas do CBMDF no TJDF. c)Fundamento legal: Art. 23, inc. I, 'b', da Lei 8.666/1993. d)Valor estimado do contrato: R\$ 2.876.854,92. e)Vigência: 18 meses a partir da data de sua publicação no D.O.U.. f)Data da assinatura: 18/12/2020. g)PA:0006602/2020.

## EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Prestação de Serviços 107/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a MS ENERGIA LIMPA E SERVIÇOS LTDA. b)Objeto: Solução para geração de energia fotovoltaica, com capacidade de no mínimo 165 kWp, na cobertura do Fórum da Família, junto ao complexo Júlio Leal Fagundes, de acordo com projeto e especificações técnicas. c)Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015. d)Valor estimado do contrato: R\$ 517.000,00. e)Vigência: 75 meses a partir da data de sua publicação no D.O.U.. f)Data da assinatura: 21/12/2020. g)PA:0023642/2019.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

a)Espécie: Termo de Convênio 003/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. b)Objeto: consignação em folha de pagamento de membros, servidores do quadro permanente, servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do TJDF, doravante designados consignados de valores referentes a planos de previdência complementar e seguros de pessoas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo TJDF e de acordo com a legislação em vigor. c)Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8.666/93 e Portaria do TJDF GPR 557, de 29/04/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019 e GPR 1231, de 08/07/2020. d)Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação. e)Data da assinatura: 18/12/2020. f)PA: 0002818/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 01 ao termo de cessão de uso de áreas pública S/N, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. b)Objeto: Cessão de uso de área pública, a título precário, de área contígua ao Fórum Desembargador Hugo Auler da fração do lote situado na Avenida Contorno, área especial 14, lote 15, no Núcleo Bandeirante/DF, medindo uma área total de 663,73m². c)Fundamento Legal: Cláusula 5ª do termo de cessão de uso de área inicial. d)Prorrogação: De 27/12/2020 a 27/12/2022. e)Vigência: A partir de 27/12/2020. f)Eficácia: A partir da data de sua publicação no DOU. g)Data da assinatura: 07/12/2020. i)PA: 0023333/2018.

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

a)Espécie: Termo de Cooperação 010/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. b)Objeto: Intercâmbio de informações através do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução Conjunta nº 3 de 16/04/2013. c)Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. d)Vigência: 12 meses, a partir de sua publicação no DOU. e)Data da assinatura: 21/12/2020. f)PA: 0017939/2018.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 - UASG 100001

Nº Processo: 0015798/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenças para expansão de funcionalidades do Firewall Palo Alto (NGFW) com garantia on-site pelo prazo de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 22/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Praça Municipal, Lt 01, Bloco A, Ala A, S/7.30, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/100001-5-00058-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 22/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/01/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no sítio do TJDF ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)).

ISABELLA DE SOUSA BRITO  
Secretaria da Sema

(SIASGnet - 21/12/2020) 100001-00001-2019NE000162

